



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA  
DEPARTAMENTOS DE OBRAS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.  
(Lucena para todos)

NOTIFICAÇÃO Nº. 020 2011.

NOTIFICO o (a) Sr. (a) Josévan Covis Neto  
CPF: 179.869.824-20 FONE:  
Situado á rua: AMÉRICO FALCÃO, 736 Centro  
LUCENA PB - AGOAS TORRES Falcão  
LOTE — QUADRA — LOTEAMENTO —

Nesse Município a comparecer a PREFEITURA, no horário das 08:00 ás 12:00hs para tratar assunto do seu interesse na regularização de:

- Alvará de Construção       Lixo / Entulho em Local proibido  
 Alvará de Funcionamento       Aprovação de Loteamento  
 Alvará de Táxi/Moto-Táxi       OUTROS

O descumprimento a presente NOTIFICAÇÃO, implicará nas sanções previstas em Lei, ficando o prazo de 24 h, para sua regularização.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Lucena, 01 de Novembro de 2011.

Contribuinte: Josévan Covis Neto

Ass. do Fiscal: Joséval

Endereço: Rua Américo Falcão nº. 736 – Centro – Fones: 293-1052 – CEP 58.315-000 - Lucena – Paraíba.

Joséval  
03  
EM  
2011  
03  
2011

10  
Small bird with long tail  
and long legs. Found in  
the same place as the  
smaller bird.





PanAmericano

JOSIVAN C ARAUJO

Você está recebendo seu cartão PanAmericano Visa Internacional.  
Com ele você pode efetuar compras e saques de maneira prática, rápida  
e sem burocracia. Além disso pode contar com diversos benefícios especiais.

JOSIVAN C ARAUJO  
R JOSE DIMAS FERREIRA 55  
V F  
JOAO PESSOA PB  
58064-430



# Contrato de Locação

Nº

01

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 01. LOCADOR(ES):

NOME MARIA DO CARMO FERRAZ VALE, brasileira, casada.	C.G.C/C.P.F. 267.478.984-00
Rua: Américo Falcão, 739-Lucena-PB.	C.G.C/C.P.F. Ident. 446.322-SSP/PB.

## 02. LOCATÁRIO(S):

NOME JOZIVAN COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, casado.	C.G.C/C.P.F. 179.869.824-20
Rua: José Dimas Ferreira, 55-Valentina Figueiredo.	C.G.C/C.P.F. Ident. 385.994-SSP/PB

## 03. FIADOR(ES):

NOME	C.G.C/C.P.F.
NOME	C.G.C/C.P.F.

## 04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

Uma Casa Residencial, toda de alvenaria, em cima do predio Comercial
Rua: Americo Falcão, 95-A, em Lucena-PB.

## 05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

200,00 (Duzentos Reais).
O valor da locação não é sujeito a reajuste, salvo se houver motivo de força maior.

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante:

## 06. PRAZO DA LOCAÇÃO:

INÍCIO: 30/09/2001	TÉRMINO: 30/09/2002
-----------------------	------------------------

### 07. TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

Obriga-se o Locatário além do aluguel a satisfazer:  
a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaí sobre o imóvel locado;

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora locador, de acordo com a convenção do condomínio;

**08. OBRIGAÇÕES GERAIS:** O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;

c) a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) a encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) a facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário;

**09. RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, carretando a rescisão contratual, como o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, cairá o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;

**10. RENOVAÇÃO:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião;

**11. INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "E", a cláusula oitava deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou resarcimento, bem como arguir, direito de retenção pelas mesmas;

**12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16/05/1979 ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

**13. GARANTIAS:** Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, o Código civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9<sup>a</sup>, e, é extensiva a todas e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) fiadores declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

a) no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o Locatário, a dar substituto fône, a juiz do Locador dentro de 30 dias sob a pena de incorrer em grave infração contratual com o consequente despejo.

**14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(s) deverá(ão) fazer pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 30 de cada mês Subsequente esclarecido que, passado este prazo estará(ão) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(s) também pelos honorários do advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagarão(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficarão(ão) o(s) LOCATÁRIO(s) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

**15. CLÁUSULA PENAL:** O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa igual a \_\_\_\_\_ que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajuste que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2º vias de igual eor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

imóvel destina-se a um laboratório de análise clínica.  
Inquilino: Alcides Antunes da Nova Leal do Inquilinato nº 8.245/91 - DOU de 21/10/91

**CARTÓRIO CUNHA DOU 10/10/2001**

Artigo 42 - É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação por escrito, mediante afixaçõe à porta da casa e à sua vizinhança, fixação cambial ou anexo ao instrumento.

Artigo 43 - Não estando a locação garantida por qualquer das modalidades, o Locador poderá exigir do Locatário o pagamento do aluguel e encargos até o sexto dia do mês seguinte.

Parágrafo Único - Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Artigo 44 - No contrato de locação, pode o Locador exigir do Locatário as seguintes modalidades de garantia:

a) Caução b) fiança c) Seguro de fiança Locatária.

Artigo 45 - Nas locações ajustadas por escrito e por prazo igual ou superior a trinta meses, a renovação do contrato ocorrerá findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

TESTEMUNHA: TABELIA  
FIADOR: JOÃO JOSE N° 474 - FAGUNDES - LUCENA

LOCADOR: Bacelis do Rosario Vale

TESTEMUNHA: Glaucon Costa de Souza  
FIADOR(ESPOSA):

LOCATÁRIO: Glaucon Costa de Souza

# RECIBO

RECEBÍ, DA EMPRESA ARAUJO EVANGELISTA LTDA, AS  
CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNH (COM OS DADOS DE RG E  
CPF), E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA  
FINS DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO IMÓVEL.

LUCENA 31/10/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA





## D.A.M. - CADASTRO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
ETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Documento de Arrecadação municipal

**JOZIVAN COSTA DE ARAÚJO**

AMÉRICO FALCÃO, S/N CENTRO LUCENA-PB 58315000

Inscr. Munic:	4.085/10	Vencimento	07/11/2011
Nossa Número	20112000000464000	Inscrição	R\$ 178,65
CPF/CNPJ:	05.270.861/0001-03		00033350

Assinatura	Descrição da Receita	Valor (R\$)
	2009-TAXA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO	R\$ 178,65
	2001-TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 9,95
	TOTAL R\$	R\$ 188,60

(+) Outros Acréscimos/Descontos	R\$ 0,00
TOTAL R\$	R\$ 188,60

Assinatura do Cliente

Comprovante de Entrega			
Motivo de não Entrega (Usa da Empresa Entregadora)			
D.A.M. CADASTRO ECONÔMICO	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não Existe Nr. Indicado
	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente
	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros (Anotar no Verso)

CPF/CNPJ: 05.270.861/0001-03

Cada: JOZIVAN COSTA DE ARAÚJO

AMÉRICO FALCÃO, S/N CENTRO LUCENA-PB 58315000

Num DAM

Nossa Número

Vencimento

R\$ 188,60

07/11/2011

Identidade Principal: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade (CNAE): LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Local de Pagamento  
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA ATÉ VENCIMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

307-761501889-8

03/NOV/2011

HORA DF 13:16:57

TERM 040675

LOT. 13, 15074-6  
LOCALIDADE: JOAO PESSOA  
AG. VINCLUDA: 0904

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 216473  
NOSSO NÚMERO: 24002011000000464  
DATA DE VENCIMENTO: 07/11/2011  
VALOR DO PAGAMENTO: 188,60

1049216474 36002201147  
00000046433 9 5144000018860

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

307-761501889-8

VIA DO CLIENTE



## D.A.M. - CADASTRO ECONÔMICO

**EFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**CRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**M - Documento de Arrecadação municipal**

Inscr. Munic:	4.085/10	Vencimento	07/11/2011
Nosso Número	20112000000464000	Inscrição	00033350

CPF/CNPJ: 05.270.861/0001-03

SACADO: JOZIVAN COSTA DE ARAÚJO

RESIDENCIAL: AMÉRICO FALCÃO, S/N CENTRO LUCENA-PB 58315000

Descrição da Receita	Valor (R\$)
2009-TAXA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO	R\$ 178,65
2001-TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 9,95

(+)	Outros Acréscimos/Descontos	R\$ 0,00
	TOTAL R\$	R\$ 188,60

do Cliente

Autenticação Mecânica no Verso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DAM - Documento de Arrecadação municipal**

### Comprovante de Entrega

Motivo de não Entrega  
 (Usa da Empresa Entregadora)

<b>Referência</b> <b>D.A.M. - CADASTRO ECONÔMICO</b>	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não Existe Nr. Indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros (Anotar no Verso)
---	---

Sacado: JOZIVAN COSTA DE ARAÚJO					
AMÉRICO FALCÃO, S/N CENTRO LUCENA-PB 58315000					
Inscr. Munic:	Data do Documento	Inscrição	Num DAM	Nosso Número	Valor do Documento

CPF/CNPJ: 05.270.861/0001-03

R\$ 188,60

07/11/2011

Atividade Principal: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Atividade (CNAE): LABORATÓRIOS CLÍNICOS					

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA ATÉ VENCIMENTO

VIA  
VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

1

307

-

761501889

-

8

08/NOV/2011

HORA DE

13:16:57

-

-

-

TERM

040675

LOT: 13.15074-6

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

-

ESTU - CADASTRO ECONÔMICO

ANEXO DE AVALIAÇÃO  
BALANÇO DE PRODUÇÃO  
DE PRODUTOS DA INDUSTRIA  
DE CONSUMO DA ECONOMIA  
SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
COOPERAÇÃO FEDERATIVA

RESUMO DA PRODUÇÃO

ANEXO DE AVALIAÇÃO

BALANÇO DE PRODUÇÃO

DE PRODUTOS DA INDUSTRIA

DE CONSUMO DA ECONOMIA

SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

COOPERAÇÃO FEDERATIVA

8880 7642



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

# ALVARÁ

## TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Inscrição: 4.085/10 CPF/CNPJ: 05.270.861/0001-03

Razão Social: ARAÚJO EVANGELISTA LTDA.

Nome Fantasia: LABORATORIO DE ANALISES DR. JOZIVAN COSTA

Endereço: **AMÉRICO FALCÃO**

Número: **S/N** Complemento:

Bairro: **CENTRO**

#### **Atividade:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Classificação da Atividade:

## LABORATÓRIOS CLÍNICOS

INÍCIO ATIV.: 4/3/2002

# 2011

**EMITIDO:** 17/11/2011 **VALIDADE:** 9/11/2012

LUCENA, 17 de novembro de 2011

Resp. Emissão

Chefe de Div. de Rendas

Dir. Depto. Adm. Tributária

**ESTE AI VARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 4.085/10 CPF/CNPJ: 05.270.861/0001-03

Razão Social: JOZIVAN COSTA DE ARAÚJO

Nome Fantasia: LABORATORIO

Endereço: **AMÉRICO FALCÃO**

Numero: **S/N** Complemento:

Bairro: CENTRO

**Atividade:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INÍCIO ATIV.: 4/3/2002

**2011**

**EMITIDO:** 9/11/2011      **VALIDADE:** 9/11/2012

**VALIDADE:**

LUCENA, 09 de novembro de 2011

Resp. Emissão

### **Chefe de Div. de Rendas**

Dir. Depto. Adm. Tributária

**ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

# ALVARÁ

## TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Inscrição: 4.085/10 CPF/CNPJ: 05.270.861/0001-03

Razão Social: ARAÚJO EVANGELISTA LTDA.

Nome Fantasia: LABORATORIO DE ANALISES DR. JOZIVAN COSTA

Endereço: **AMÉRICO FALCÃO**

Numero: **S/N** Complemento:

Bairro: CENTRO

Atividade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### Classificação da Atividade:

#### **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**

**INÍCIO ATIV.:** 4/3/2002

**2011**

**EMITIDO:** 17/11/2011

**VALIDADE:** 9/11/2012

LUCENA, 17 de novembro de 2011

Resp. Emissão

### Chefe de Div. de Rendas

Dir. Depto. Adm. Tributária

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE